



PROJETO DE LEI Nº 10

de 29 de novembro de 2018



CRIA O SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE (SINEP) ENTRE O GOVERNO MUNICIPAL DE PENTECOSTE E OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, POR MEIO DE SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Art. 1º Fica criado o Sistema de Negociação Permanente (SINEP) entre o Governo Municipal de Pentecoste e os servidores do Município de Pentecoste, por meio de suas entidades representativas, seguindo os princípios da Convenção nº 151 da OIT, ratificada pelo Congresso nacional através do Decreto Legislativo 206/2010 e Decreto Presidencial nº 7944, de 06 de março de 2013.

Art. 2º São instrumentos do Sistema de Negociação Permanente, dentre outros:

- I – Mesa Central;
- II – Mesas Setoriais;
- III – Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Serão instituídas, por decisão da Mesa Central ou das Mesas Setoriais, comissões temáticas com o objetivo de discutir e estudar questões que exijam conhecimento técnico aprofundado ou que se afigurem de relevante interesse das Mesas Central e Setoriais, visando subsidiar suas atividades.

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Art. 3.º São objetivos do Sistema de Negociação Permanente (SINEP):

- I – Organizar e disciplinar a negociação entre os servidores, representados por suas entidades representativas, e o Poder Executivo Municipal;
- II – Discutir e negociar a pauta de reivindicações e interesses dos servidores por meio de suas entidades representativas;
- III – Buscar continuamente a melhoria dos serviços prestados à população;



IV – Democratizar as relações de trabalho e proceder à valorização dos servidores;

V – Instituir as regulamentações do Sistema de Negociação Permanente.

Art. 4.º O Sistema de Negociação Permanente (SINEP), instituído como mecanismo legítimo de diálogo e negociação, fundamenta-se nos seguintes princípios básicos:

I – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – Finalidade e indisponibilidade do interesse público;

III – Transparência e ética;

IV – Valorização do servidor;

V – Qualidade na prestação dos serviços públicos;

VI – Participação;

VII – Liberdade sindical.

Art. 5.º O Sistema de Negociação Permanente (SINEP) baseia-se nos preceitos democráticos de negociação:

I – Do respeito recíproco, da boa fé e da honestidade de propósitos;

II – Da capacidade para negociar;

III – Da busca da negociação, como instrumento de solução das demandas;

IV – Do direito de acesso à informação;

V – Da legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos;

VI – Da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais, sendo reconhecido o direito de greve dos servidores, a ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica, desde que estejam comprovadamente esgotados todos os meios de negociação;

VII – Do esforço mútuo em criar condições para o atendimento das reivindicações apresentadas.

Art. 6.º As partes deverão pautar suas condutas nos objetivos, princípios e



preceitos democráticos definidos nesta Lei, como fonte de argumentação sempre que houver impasses ou dificuldades conceituais.

CAPITULO II - DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 7º. As pautas de negociação discutidas no Sistema de Negociação Permanente (SINEP) terão por objeto:

- I – Reivindicações dos servidores, por meio de suas entidades representativas, e;
- II – Assuntos que visem à melhoria na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS

Art. 8.º A Mesa Central será paritária, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, definidos na forma deste artigo.

§1.º A Bancada do Governo será composta pelos dirigentes máximos, na qualidade de membros efetivos, da:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – Procuradoria Geral do Município;
- III – Controladoria Geral do Município;

§ 2.º Os suplentes da Bancada do Governo serão indicados pelo dirigente máximo dos órgãos elencados no §1.º, devendo pertencer ao órgão que compõe a Mesa Central ou a empresas de assessoria regularmente contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Os assentos de titulares e suplentes da Bancada dos Servidores Públicos serão ocupados por entidades representativas, escolhidas em assembléia de entidades representativas, indicando previamente, cada entidade, a pessoa que achar conveniente para lhe representar na mesa central.

Art. 9.º A Coordenação da Mesa Central competirá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que ficará responsável pela respectiva Secretaria Executiva.

Art. 10. As Mesas Setoriais serão compostas por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes de cada bancada, definidos da seguinte forma:

- I – Bancada do Governo, composta pelo dirigente máximo do órgão setorial e por pessoas por ele indicadas;
- II – Bancada dos Servidores Públicos, composta por pessoas indicadas



previamente pelas entidades representativas das categorias.

Parágrafo único. Nas pautas que possam implicar repercussão financeira, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da Procuradoria Geral do Município poderão participar das Mesas Setoriais.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Compete à Mesa Central:

I – Discutir, analisar, negociar e encaminhar as questões de interesses gerais dos servidores;

II – Discutir, analisar, negociar e encaminhar as questões específicas não acordadas nas Mesas Setoriais;

III – Acompanhar o funcionamento das Mesas Setoriais e Comissões temáticas instaladas;

IV – Instituir, interinamente, as Comissões Temáticas.

Art. 12. Compete às Mesas Setoriais:

I – Discutir, analisar, pactuar e encaminhar questões específicas de interesse da categoria de servidores públicos.

II – Encaminhar à Mesa Central as questões não pactuadas.

Art. 13. As Bancadas poderão ser assessoradas por técnico(s) e/ou auxiliar(es), com vistas a subsidiar as suas atividades, desde que não interfira no bom funcionamento e andamento das negociações em pauta na Mesa.

Parágrafo único. Os assessores das bancadas não terão direito a voz, salvo se a Mesa autorizar.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O funcionamento e demais regras procedimentais do Sistema de Negociação Permanente serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, aos 29 de novembro de 2018.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal de Pentecoste